



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 460 DE 05 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção dos pagamentos das taxas de serviços públicos e pelo exercício regular do poder de polícia para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.


Parágrafo único – A isenção fica assegurada enquanto existir reciprocidade de tratamento tributário entre os entes, conforme na alínea “a”, do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 05 de março de 2024.


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicaddo em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 07/03/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG